



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO N.º 455/2026

«JOVEM ORQUESTRA PORTUGUESA»

Entre:___

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Sr. Presidente, Dr. Isaltino Morais, com o número 106/2025, datado de 15 de dezembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;___

E,___

Orquestra de Câmara Portuguesa – Associação Musical, Associação de direito privado, sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 508.174.589, com sede na Rua Sofia carvalho, n.º1 1495 122 Algés, representada neste ato por **Alexandre Simas Bartolomeu Rodrigues Dias**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido [REDACTED] na qualidade de vogal da Direção, com domicílio necessário na sede da sua representada, com poderes para o ato, nos termos do n.º 3, do artigo 11º, dos Estatutos da associação, enquanto documento complementar da escritura de constituição, lavrada a 05/07/2007, no Cartório Notarial de Privado de Sandra Branco, e respetiva alteração, também precedida de escritura, lavrada a 26 de dezembro de 2014, no supra referido Cartório Notarial, nos termos da Ata n.º 26 de 11 de janeiro de 2021 da Assembleia Geral Ordinária, de eleição dos titulares dos órgãos da associação para o quinquénio 2021-2026, ata de tomada de posse n.º 28, datada de 30 de abril, retificada pela ata n.º 30, datada de 16 de maio de 2024, ambas deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária, doravante designada, abreviadamente, por **OCP** ou **Segunda Outorgante**,___

Considerando que:___

1. A OCP é uma associação sem fins lucrativos, criada com o objetivo de desenvolver atividade cultural na área da expressão musical, particularmente através do fomento de ações de caráter social, didático e pedagógico junto de músicos amadores e da formação de jovens músicos, através da constituição e funcionamento de diversas formações orquestrais, tais como a Jovem Orquestra Portuguesa (JOP);___
2. A atividade que vem desenvolvendo através do projeto da JOP é considerada relevante e de interesse municipal, sendo este, inclusive, o representante de Portugal na Federação Europeia de Jovens Orquestras Nacionais (EFNYO);___
3. Constituem atribuições dos municípios a promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da cultura, cabendo à câmara municipal deliberar sobre o apoio a atividades ou iniciativas de natureza cultural que revistam interesse para a comunidade, como se colhe dos artigos 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea e), e 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;___
4. O balanço do triénio 2023-2025 do projeto JOP revelou uma execução de excelência por parte da Segunda Outorgante, cumprindo e suplantando as metas de interesse público fixadas no protocolo firmado com a mesma entidade a 29 de maio de 2023, na esteira de deliberação unânime da Câmara Municipal de Oeiras aprovada em reunião de dia 17 do mesmo mês e ano e exarada sob a proposta n.º 415/2023;___
5. Foi observado o procedimento prescrito no Regulamento n.º 1167/2024, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 16 de outubro de 2024, que disciplina a concessão de apoios municipais na área da cultura; (e que)___
6. É necessário dar continuidade à valorização da oferta cultural de reconhecida qualidade, dimensão e prestígio que promova o Município de Oeiras.___

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, cuja minuta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Oeiras em reunião datada de 13 de maio 2026, tomada tendo por base a proposta deliberação n.º 467/2026, que se regerá pelas cláusulas seguintes:___

Cláusula 1.^a

Objeto e fins

O presente contrato tem como objeto definir os termos e condições de cooperação entre o Município e a OCP no desenvolvimento cultural, nomeadamente nas áreas da expressão musical e promoção cultural, através da realização do programa da Jovem Orquestra Portuguesa (JOP).____

Cláusula 2.^a

Apoio financeiro

1 — O Município compromete-se a atribuir à OCP uma comparticipação financeira para o triénio 2026-2028, no valor máximo de **150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros)**.____

2 — O encargo referido no número anterior será integralmente satisfeito pela dotação orçamental seguinte: orgânica 2, económica 040701, com o n.º sequencial de compromisso 1995969, emitido a 13/05/2026.____

3 — A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal nº 184/2025 em 22 de dezembro, que aprovou as Grandes Opções do Plano.____

Cláusula 3.^a

Condições de pagamento

1 — O pagamento da comparticipação financeira será efetuado em cada um dos anos indicados, sendo o valor anual de **50.000,00 € (cinquenta mil euros)**.____

2 — O pagamento a efetuar em cada ano está dependente da entrega, pela Segunda Outorgante, do Relatório de Atividades e Contas relativo ao ano anterior e do Plano de Atividades para o ano em curso, bem como da validação do cumprimento dos deveres que emergem do presente protocolo.____

Cláusula 4.^a

Apoio logístico e material

O Município prestará, de acordo com as disponibilidades do momento e mediante solicitação prévia da OCP, de acordo com o Regulamento de Concessão de Apoios Municipais à Atividade Cultural de Oeiras, o seguinte apoio:___

- a) Utilização de equipamentos municipais e espaços públicos para a realização das atividades;___
- b) Divulgação das atividades através dos meios disponíveis. ___

Cláusula 5.^a

Deveres da Segunda Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 22.º do regulamento referido na cláusula anterior, constituem deveres especiais da Segunda Outorgante:___

- a) Aplicar adequadamente os apoios atribuídos aos fins previstos no presente protocolo;___
- b) Organizar e realizar uma temporada anual com, pelo menos, **5 (cinco) Concertos da JOP** integrados na programação cultural de Oeiras;___
- c) Participar em programas e iniciativas da Câmara Municipal de Oeiras sempre que lhe seja proposto, de acordo com o estatuído no Contrato de Comodato n.º 62/2013;___
- d) Entregar anualmente um Relatório de Atividades e Contas, até ao final do mês de março dos anos 2027, 2028 e 2029, com a demonstração da aplicação das verbas;___
- e) Publicitar o apoio concedido através da inclusão do logótipo do Município e "Oeiras Valley" nos suportes gráficos promocionais;___
- f) Dispor de pessoal cuja idoneidade moral, aptidão física e experiência e formação profissional sejam adequadas à execução do projeto da JOP. ___

2 — Para efeitos do disposto na alínea f) do número anterior, cabe à OCP pugnar pelo cumprimento das medidas de proteção de menores previstas na Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, e no artigo 5.º da Convenção do Conselho da Europa contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual de Crianças. ___

Cláusula 6.^a

Incumprimento

1 — A simples mora na realização do programa, por facto imputável ao Segundo Outorgante, confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou nova calendarização para a sua execução.____

2 — O incumprimento definitivo do contrato ou de quaisquer obrigações decorrentes das normas legais em vigor, por facto imputável ao Segundo Outorgante, implica a suspensão da comparticipação financeira ou à resolução do contrato, consoante a gravidade da infração.____

3 — Se o contrato for resolvido, o Município tem o direito de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins descritos na cláusula 1.^a____

4 — Não se verificando a impossibilidade referida no número anterior, o Município tem o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.____

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, se a comparticipação financeira concedida pelo Município não for aplicada na execução do programa, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir as quantias não aplicadas ou aplicadas a fim distinto daquele que justificou a sua atribuição.____

6 — Sempre que haja lugar à restituição de valores pagos, o Segundo Outorgante deve depositar a respetiva importância em instituição de crédito à ordem do Município no prazo de 60 dias, contados desde a data da notificação pelo Município para esse efeito, nos termos da cláusula seguinte, findo o qual acrescem juros à taxa legal em vigor.____

Cláusula 7.^a

Comunicação de resolução

A resolução deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção.____

Cláusula 8.^a

Foro

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação, validade e execução do contrato que não sejam solucionados por comum acordo, as Partes elegem o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.____

Cláusula 9.^a

Gestor do contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução do protocolo, é designado o Chefe da Divisão de Cultura e Artes, [REDACTED] como gestor do mesmo, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.____

Cláusula 10.^a

Lacunas e alterações

As lacunas serão resolvidas por acordo entre as partes e os aditamentos só serão válidos se realizados por escrito e aprovados por ambos os outorgantes.____

Cláusula 11.^a

Natureza do Protocolo

Os outorgantes reconhecem a natureza administrativa do presente protocolo, nos termos do Código dos Contratos Públicos.____

Cláusula 12.^a

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2028.____

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública Substituta, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino.____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.____

O Primeiro Outorgante

[REDACTED]

O Segundo Outorgante

Assinado por: **Alexandre Simas Bartolomeu Rodrigues Dias**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2026.06.02 13:37:00 +0100

A Oficial Pública

[REDACTED]

Assinado de
forma digital por
[REDACTED]
Dados:
2026.06.01
12:20:48 +01'00'

